



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 018/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sidrolândia/MS a promover a desapropriação, por utilidade pública, de parte do imóvel matriculado sob nº 5.423, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área de 5.188,00 m².

A medida tem por finalidade viabilizar a continuidade de via pública já existente, promovendo a adequada integração da malha viária urbana. A intervenção proporcionará melhoria na fluidez do tráfego, redução de pontos de conflito viário e ampliação da segurança para motoristas, ciclistas e pedestres.

O Projeto prevê, prioritariamente, a realização de desapropriação amigável, com indenização em valor compatível com o mercado imobiliário local, apurado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, assegurando-se, caso necessário, a adoção da via judicial, nos termos da legislação federal aplicável.

A urgência da medida justifica-se pelo interesse público envolvido na implantação da via, sendo indispensável para a adequada mobilidade urbana e para o ordenamento do crescimento da cidade.

Diante do relevante interesse público que fundamenta a proposta, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 25 de fevereiro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 018/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROMOVER A
DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE
IMÓVEL, POR UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a desapropriar, por utilidade pública, de forma amigável e, se necessário, pela via judicial, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula nº 5.423, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área de 5.188,00 m² (cinco mil cento e oitenta e oito metros quadrados), conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que integram o procedimento administrativo próprio.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

Art. 3º - No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Fica reconhecida a urgência da medida para fins de implantação da via pública, podendo o Município requerer, na hipótese de desapropriação judicial, a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, registrais e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação parcial e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal